

Humberto  
26/9/2017  
[Signature]

<b>ESE</b>   <b>POLITÉCNICO DO PORTO</b> <b>ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO</b>	<b>LICENCIATURA EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA</b>
	<b>COMPLEMENTO REGULAMENTAR ESPECÍFICO DE CURSO (CREC)</b>

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e Aplicação**

O presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE/PP), que o enquadra, regula o funcionamento da licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (TILGP), conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ESE/PP.

### **Artigo 2.º**

#### **Admissão ao Curso**

As condições de admissão ao curso são as que estão determinadas no RGC. O ingresso no curso prevê o cumprimento dos pré-requisitos de Comunicação interpessoal confirmados por uma declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, comprovativo da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de Funcionamento**

1 - O curso de licenciatura tem a duração de três anos, organizados em seis semestres letivos, sendo que no último ano se desenvolve o estágio curricular. O número de semanas letivas efetivas de cada ano letivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, é de trinta.

2 - É condição para obtenção do grau de licenciado em TILGP a aprovação na totalidade das unidades curriculares (UC) obrigatórias, e uma opcional, constantes do plano de estudos.

#### Artigo 4.º

##### Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

O plano de estudos, bem como a organização da estrutura curricular e respetivos créditos encontram-se expressos nos quadros seguintes:

##### QUADRO N.º 1 - 1º ano curricular

Unidades Curriculares	Tipo	Contato	Total	Créditos
Língua Gestual Portuguesa I	1º S	TP:30 PL:60	252,0	9,0
Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa	1º S	TP:60	168,0	6,0
Deficiência Auditiva I	1º S	TP:30	84,0	3,0
Psicossociologia da Comunidade Surda	1º S	TP:45	140,0	5,0
Tecnologias da Comunicação e da Informação	1º S	TP:30	84,0	3,0
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem I	1º S	TP:45	112,0	4,0
Língua Gestual Portuguesa II	2º S	TP:30 PL:30	168,0	6,0
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa I	2º S	TP:30 PL:30	168,0	6,0
Deficiência Auditiva II	2º S	TP:30	84,0	3,0
Linguagem e Cognição	2º S	TP:60	168,0	6,0
Metodologias da Investigação	2º S	TP:45	140,0	5,0
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem II	2º S	TP:45	112,0	4,0

##### QUADRO N.º 2 - 2º ano curricular

Unidades Curriculares	Tipo	Contato	Total	Créditos
Língua Gestual Portuguesa III	1º S	TP:30 PL:30	168,0	6,0
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa II	1º S	TP:30 PL:60	252,0	9,0
Perturbações Específicas do Desenvolvimento	1º S	TP:30	84,0	3,0
Princípios e Práticas do Processo de Ensino Aprendizagem I	1º S	TP:45	140,0	5,0
Linguística Descritiva Portuguesa	1º S	TP:45	112,0	4,0
Família e o Indivíduo Surdo	1º S	TP:30	84,0	3,0
Língua Gestual Portuguesa IV	2º S	TP:30 PL:30	168,0	6,0
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa III	2º S	TP:30 PL:60	252,0	9,0
Princípios e Práticas do Processo de Ensino Aprendizagem II	2º S	TP:45	140,0	5,0
Observação e Intervenção Educacional em Contextos Sociais e Educativos	2º S	TP:30 E:15	84,0	3,0
Linguística da Língua Gestual Portuguesa I	2º S	TP:30	84,0	3,0
Opção	2º S	TP:37,5	112	4,0

**QUADRO N.º 3 - 3º ano curricular**

Unidades Curriculares	Tipo	Contato	Total	Créditos
Língua Gestual Portuguesa V	1º S	PL:45	140,0	5,0
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa IV	1º S	PL:45	140,0	5,0
Estágio	A	S:30 E:300 OT:15	952,0	34,0
Linguística da Língua Gestual Portuguesa II	1º S	TP:30	84,0	3,0
Língua Gestual Portuguesa VI	2º S	PL:45	140,0	5,0
Teoria e Prática da Tradução e da Interpretação em Língua Gestual Portuguesa V	2º S	PL:45	140,0	5,0
Construção da Profissionalidade do Intérprete de Língua Gestual Portuguesa	2º S	TP:30	84,0	3,0

**Artigo 5.º****Regime de Precedências**

A inscrição nas UC referidas na coluna esquerda do quadro seguinte só é possível a quem tenha, previamente, obtido aprovação nas UC referidas na coluna direita do mesmo quadro:

Unidade(s) Curricular(es)	Precedência
Estágio	Língua Gestual Portuguesa I, II, III e IV Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa I, II e III
Língua Gestual Portuguesa V	
Língua Gestual Portuguesa VI	Língua Gestual Portuguesa I, II, III e IV
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa IV	
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa V	Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa I, II e III

**Artigo 6.º****Unidades Curriculares que não são objeto de exame final**

Na licenciatura em TILGP, não são sujeitas a exame as seguintes UC:

- a) Observação e Intervenção Educacional em Contextos Sociais e Educativos
- b) Estágio.

### **Artigo 7.º**

#### **Unidades Curriculares não passíveis de opção por avaliação por exame final**

As seguintes UC, por conterem no seu processo avaliativo a realização de provas orais/laboratoriais/oficinais ou artísticas não permitem a opção pela modalidade de avaliação por exame final:

- a) Língua Gestual Portuguesa I
- b) Língua Gestual Portuguesa II
- c) Língua Gestual Portuguesa III
- d) Língua Gestual Portuguesa IV
- e) Língua Gestual Portuguesa V
- f) Língua Gestual Portuguesa VI
- g) Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa I
- h) Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa II
- i) Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa III
- j) Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa IV
- k) Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa V
- l) Tecnologias da Informação e da Comunicação

### **Artigo 8.º**

#### **Estágio**

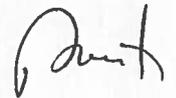
As regras de funcionamento da UC de Estágio, bem como as regras de apresentação, entrega e apreciação do Relatório de Estágio, estão definidas em documento próprio designado “Regulamento de Estágio”, apresentado em anexo, e parte integrante deste CREC.

### **Artigo 9.º**

#### **Acompanhamento e Avaliação do Curso**

1. De acordo com o estabelecido nos Artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE e no Artigo 5.º do seu RGC, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no RGC compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão Científica:

- a) Reunir com os docentes uma vez por semestre, com vista a dar cumprimento às alíneas a), b), d) e h), do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;



- b) Reunir regularmente com os estudantes em cada ano letivo, com vista a dar cumprimento às alíneas a), d), e) e h) do Art.º 5.º do RGC;
  - c) Promover a avaliação do curso através da aplicação, a estudantes e docentes, dos questionários, com vista à elaboração do relatório anual de funcionamento do curso, previsto no n.º 3, do Art.º 5.º do RGC.
2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:
- a) A Comissão de Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da Escola;
  - b) A Comissão de Curso deverá reunir-se no mínimo, quatro vezes por ano letivo;
  - c) O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE/PP, assegura, com a colaboração da Comissão de Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos;
  - d) O Coordenador do Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem a qualidade do curso e desenvolverem os seus processos de autoavaliação, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da agência nacional de avaliação e acreditação do ensino superior.

## **Artigo 10.º**

### **Disposições Finais**

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são apresentadas ao Coordenador de Curso que, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por conveniente, para elas apresenta resolução ou, se necessário, as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

Anexo ao COMPLEMENTO REGULAMENTAR ESPECÍFICO DE CURSO (CREC)

	<b>LICENCIATURA EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA</b>
	<b>REGULAMENTO DE ESTÁGIO</b>

**Preâmbulo**

A inclusão de um estágio curricular, nos termos da Portaria n.º 994/2000, de 17 de outubro, reveste-se da maior pertinência para a licenciatura em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (TILGP), uma vez que da definição da sua identidade, enquanto formação de nível superior, está subjacente a resposta às necessidades da inclusão da diversidade humana numa sociedade que se quer cada vez mais solidária.

Importa notar a crescente procura de profissionais com formação específica nas áreas da educação, em resultado de uma consciência social da necessidade de manter e ampliar as redes de apoio psicossocial destinadas a minimizar os problemas que a dualização social e o agravamento dos fenómenos de risco e vulnerabilidade apresentam na sociedade portuguesa contemporânea. Encara-se, assim, a existência de profissionais com formação na área da TILGP como essencial para a inclusão psico-educativa da comunidade de surdos. Considerando:

- a) as políticas, nacionais e europeias, de promoção da equidade educativa e social das diferentes populações em risco e grupos de minoria;
- b) a necessidade de formação de profissionais que promovam a implementação das práticas inerentes a essas políticas;

entende-se que a oportunidade de inserção de um estágio curricular no âmbito da licenciatura em TILGP, se reveste de um carácter determinante na medida em que consubstancia oportunidades de real contacto com as necessidades e oportunidades dos



indivíduos surdos, quer durante o seu percurso educativo, bem como no usufruto dos seus direitos como cidadãos.

Por meio do estágio curricular cumpre-se, assim, a adequação e a conformação entre a formação académica e a experiência profissional, ao exigir que os conhecimentos teóricos sejam aplicados a partir de uma intervenção e avaliação no e do meio.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1- O presente regulamento aplica-se aos estágios curriculares dos estudantes regularmente inscritos no 3º ano da licenciatura em TILGP.

2- Os estágios curriculares decorrem nos termos regulamentados:

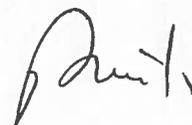
- a) pelo Despacho n.º 7554/2017 de 25 de agosto, que aprova a alteração do plano de estudos da licenciatura em TILGP da Escola Superior de Educação;”
- b) pelo Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC);
- c) pelas condições aprovadas relativamente a precedências obrigatórias determinantes para o estágio curricular.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do estágio:

- a) proporcionar oportunidades de relação direta com os contextos e problemáticas da educação das pessoas surdas, ampliando a experiência já adquirida através da prática da observação, aprofundando e questionando a realidade profissional quotidiana e as práticas atuais;



- b) criar interfaces entre a formação e o exercício da atividade profissional por via de uma relação direta com os ambientes específicos das instituições, no quadro de uma integração em equipas transdisciplinares.

### **Artigo 3.º**

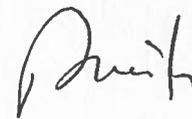
#### **Duração e Calendário**

- 1- O estágio terá a duração de um ano letivo e terá a carga horária prevista no plano de estudos do curso.
- 2- O calendário do processo de orientação e defesa do relatório de estágio incluirá os prazos fixados para a realização das diferentes atividades a desenvolver no âmbito do estágio.

### **Artigo 4.º**

#### **Locais de Estágio**

- 1- Os estágios devem decorrer em instituições que se encontrem num dos seguintes grupos:
  - a) escolas onde estejam inseridos alunos surdos, nomeadamente escolas de referência para a educação bilingue;
  - b) instituições do ensino superior;
  - c) outras instituições públicas ou privadas que desenvolvam políticas de inclusão de indivíduos surdos.
- 2- A lista dos locais será ajustada e dada a conhecer, pela coordenação do curso, à coordenação da Unidade Técnico Científica (UTC), bem como aos estudantes inscritos na Unidade Curricular (UC) Estágio em reunião marcada para o efeito.
- 3- Para além do número de locais de estágio, cuja organização é da responsabilidade da Escola Superior de Educação (ESE/PP) e subsidiariamente da coordenação do curso e da UTC a que pertence, poderão os estudantes propor o seu próprio local de estágio, nos termos fixados no artigo 10.º do presente Regulamento.
- 4- Em qualquer caso, estágios em instituições situadas num raio superior a 80 km da ESE/PP deverão constituir um facto excecional, devidamente protocolado com a ESE/PP, devendo acautelar-se a supervisão do estágio por um docente da ESE/PP, bem como todos os procedimentos previstos para o normal curso do estágio.



5- Será estabelecido um protocolo entre a ESE/PP e a instituição de acolhimento, assinado pelos responsáveis daquela entidade e pela ESE/PP, dele sendo dado conhecimento ao estagiário.

#### **Artigo 5.º**

##### **Coordenação dos Estágios**

- 1- A supervisão dos estágios é da responsabilidade do coordenador do curso, representado, junto das instituições de acolhimento e dos respetivos estagiários, por docentes da UTC de Educação Especial e Inclusão.
- 2- O acompanhamento dos estágios é da responsabilidade da ESE/PP através do coordenador do curso e do Supervisor de Estágio, da ESE/PP, para o efeito designado.
- 3- Os estudantes serão apoiados na realização do estágio e do relatório de estágio através de sessões tutoriais, a realizar na ESE/PP, sob a responsabilidade dos docentes que para o efeito representam o coordenador de curso.
- 4- As sessões tutoriais de acompanhamento de estágio deverão ser periódicas, tendo em conta a necessidade dos estagiários, e têm carácter obrigatório.

#### **Artigo 6.º**

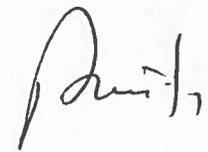
##### **Orientação do Estágio**

- 1- Todos os estagiários terão pelo menos um orientador de estágio local, designado pela entidade de acolhimento.
- 2- Os orientadores terão pelo menos três reuniões de monitorização do estágio com a Coordenação do Curso, ou docentes que a representam, aprazadas durante o ano.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prescrição**

- 1- O número máximo de inscrições em estágio é de três, em anos escolares consecutivos.
- 2- Em caso de segunda ou terceira inscrição, será da responsabilidade do estudante organizar o seu próprio estágio nos termos fixados no artigo 10.º.



### **Artigo 8.º**

#### **Seguro Escolar**

O seguro escolar, de responsabilidade civil limitada, abrange o período e local de estágio.

## **CAPÍTULO II ADMISSÃO AO ESTÁGIO**

### **Artigo 9.º**

#### **Vagas**

O número de vagas de estágio, a fixar anualmente, corresponde ao número de estudantes regularmente inscritos no 3º ano e na UC de Estágio.

### **Artigo 10.º**

#### **Estágios por Iniciativa Própria do Estudante**

- 1- Por iniciativa própria, os estudantes podem apresentar proposta de locais e atividades de estágio.
- 2- A apresentação da candidatura a estágio por iniciativa do estudante deve preceder toda a tramitação prevista no artigo 11.º.
- 3- A apresentação de uma proposta de estágio por iniciativa própria não desobriga o estudante de se candidatar nos termos fixados no artigo 11.º.
- 4- A candidatura a estágio por iniciativa própria implica a apresentação de um Projeto de Estágio elaborado pelo estudante e proposto à coordenação do curso.
- 5- O júri nomeado, nos termos do artigo 12.º, para proceder à colocação dos estagiários, analisará o Projeto de Estágio apresentado pelo estudante, decidindo da sua aceitação ou não aceitação.

5.1- Se o projeto for aceite, o estudante é eliminado da lista seriada, sendo colocado no local de estágio por ele proposto;

5.2- Se o projeto não for aceite, o estudante é colocado na posição que ocupa na lista seriada, sendo a colocação a que resultar da aplicação dos critérios de colocação.



6- O disposto nos números anteriores aplica-se em particular aos trabalhadores-estudantes, especialmente se exercem a sua atividade numa instituição que satisfaça os critérios utilizados para a seleção dos locais de estágio.

### **Artigo 11.º**

#### **Candidatura ao Local de Estágio**

1- Terminado o prazo de matrículas e inscrições, o coordenador do curso, tornará público os locais de estágio disponíveis.

2- Conhecidos anualmente possíveis locais de estágio, a colocação dos estagiários processa-se sequencialmente através das seguintes fases:

- a) Numa primeira fase procura-se que os estagiários negociem entre si a escolha dos locais de estágio.
- b) Não havendo consenso na primeira fase, que não deve demorar mais que três dias úteis, a escolha dos locais de estágio passa a estar dependente do número de UC concluídas e da média alcançada pelos candidatos.
- c) Os candidatos, primeiro com maior número de unidades curriculares concluídas e depois com as melhores médias, poderão escolher preferencialmente os seus locais de estágio.
- d) Existindo médias iguais, dar-se-á prioridade à melhor média do 2º ano. Continuando a haver paridade nas médias, deve-se ter em conta a média conjunta de todas as UC de Teoria e Prática da Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (TPTILGP) e de Língua Gestual Portuguesa.

3- A candidatura realizar-se-á em reunião marcada para o efeito, reunião que poderá servir outras finalidades consideradas adequadas.

4- A candidatura realizar-se-á através do preenchimento de impresso próprio e nele o estudante deve indicar, por ordem de preferência, três dos locais de estágio anteriormente publicitados.

### **Artigo 12.º**

#### **Colocação**

1- A colocação dos estagiários é da responsabilidade de um júri constituído por:



- a) Coordenador do Curso;
- b) Docente responsável pelas UC de TPTILGP.

2- O júri:

- a) elaborará a lista seriada dos candidatos, em caso de necessidade de seriação, de acordo com os critérios fixados neste regulamento de estágio;
- b) cuidará da afetação dos estagiários aos locais de estágio.

3- O processo de colocação obedecerá aos seguintes procedimentos.

3.1- Numa primeira fase de colocação:

- a) o candidato seriado em primeiro lugar será colocado na sua primeira opção;
- b) os candidatos seguintes, pela ordem em que se encontram colocados na lista seriada, serão colocados na primeira das suas opções (pela ordem indicada no seu boletim de candidatura) em que haja disponibilidade;
- c) quando todos os locais de estágio incluídos pelo estudante no seu boletim de candidatura se encontrarem já preenchidos, o estudante é transferido para uma segunda fase de colocação.

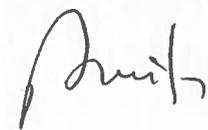
3.2- Na segunda fase de colocação, o júri procederá à colocação dos candidatos não colocados na primeira fase nos locais de estágio que ficarem disponíveis, segundo a ordem da lista seriada e utilizando como critério de colocação, preferencialmente, os interesses manifestados pelos candidatos pelos locais disponíveis.

**Artigo 13.º**

**Publicação dos Resultados**

1- Em prazo decidido pelo júri, e concluído todo o processo, proceder-se-á à publicação, via email de turma, da:

- a) Lista seriada dos candidatos, se tiver sido necessária;
- b) Lista de colocações, incluindo nela os estágios por iniciativa própria que foram aceites;
- c) Lista dos Supervisores e Orientadores dos Estágios.



#### **Artigo 14.º**

##### **Reclamações, Desistências e Permutas**

1- No prazo de três dias úteis, após publicação dos resultados previstos no artigo anterior, os estudantes poderão:

- a) apresentar reclamação fundamentada da colocação que lhes foi atribuída;
- b) desistir da realização do estágio no ano letivo em curso;
- c) solicitar autorização de permuta.

2- As reclamações, desistências ou pedidos de permuta serão apresentados em requerimento dirigido ao coordenador do curso.

3- Serão liminarmente indeferidas:

- a) as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo;
- b) os pedidos de permuta apresentados fora de prazo.

4- Entende-se por permuta a troca entre dois estagiários dos lugares de estágio que lhes foram atribuídos.

4.1- O requerimento de permuta deverá ser subscrito pelos dois interessados.

5- A análise das reclamações compete ao júri de colocação, referido no n.º 1 do artigo 12.º, que deverá dar conhecimento da decisão aos requerentes, bem como da fundamentação da mesma.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

#### **Artigo 15.º**

##### **Competências e Responsabilidades do Coordenador de Curso**

Compete ao coordenador de curso, em conformidade com o previsto para o Supervisor de Estágio e com a colaboração da respetiva comissão:

- a) contactar as entidades de acolhimento de estágio;
- b) participar na seleção dos Supervisores de Estágio por parte da ESE/PP;
- c) negociar as condições envolventes à realização dos estágios;

- d) apreciar científica e pedagogicamente as propostas de estágio formuladas (quer pelas instituições, quer pelos estudantes);
- e) apoiar o orientador/estagiário em questões formais que se coloquem durante o período de realização do estágio;
- f) participar no processo de acompanhamento e avaliação dos estágios;
- g) conceber e estruturar as sessões tutoriais de acompanhamento dos estudantes em estágio.

### **Artigo 16.º**

#### **Competências e Responsabilidades do Supervisor de Estágio**

Compete ao Supervisor de Estágio:

- a) participar ativamente no planeamento e acompanhamento dos estágios, incluindo definição e elaboração do projeto de estágio;
- b) orientar científica e pedagogicamente os estágios;
- c) apresentar propostas de realização de atividades sobre temáticas de interesse para o desenvolvimento dos estágios;
- d) estabelecer a articulação necessária com o orientador de estágio na instituição;
- e) participar no processo de avaliação dos estágios, garantindo inclusive a sua presença durante a apresentação dos relatórios dos seus estagiários.

### **Artigo 17.º**

#### **Responsabilidades do Estagiário**

1- Compete ao Estagiário:

- a) cumprir o estágio na íntegra;
- b) frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- c) executar tarefas de que seja incumbido pela coordenação do curso ou pela entidade de acolhimento, no cumprimento do estágio;
- d) ter um comportamento respeitador para com a coordenação do curso e com a entidade recetora no cumprimento do estágio;
- e) informar o Supervisor de Estágio de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;



- f) respeitar as regras internas de funcionamento das organizações parceiras;
- g) não fazer uso das informações, contatos, relações, trabalhos e estudos realizados fora do âmbito do respetivo estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa da entidade de acolhimento;
- h) proceder à entrega de uma cópia de versão final do relatório de estágio à entidade onde se realizou o estágio;
- i) cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e demais regulamentações aplicáveis.

2- No caso do não cumprimento dos deveres referidos no número anterior o estudante pode ser excluído do estágio por decisão do Presidente da ESE/PP, sob proposta do coordenador de curso, baseado em parecer do Supervisor ou do Orientador de Estágio e/ou da entidade de acolhimento.

3- A exclusão do estágio implica a reprovação na UC no ano letivo em causa, sendo-lhe vedada nos anos letivos subsequentes a candidatura a estágio a realizar na mesma entidade de acolhimento.

#### **Artigo 18.º**

##### **Responsabilidades das Entidades de Acolhimento do Estágio**

As entidades de acolhimento dos estágios devem:

- a) nomear um responsável pelo estágio;
- b) elaborar com o Orientador de Estágio o projeto de estágio a desenvolver;
- c) garantir a inserção dos estudantes na respetiva organização;
- d) informar o Supervisor de Estágio da ESE/PP de problemas que surjam durante o estágio;
- e) proporcionar condições para a realização do estágio;
- f) assegurar o registo da assiduidade do estagiário;
- g) emitir um parecer sobre o desempenho do estudante durante o estágio.



## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO**

#### **Artigo 19.º**

##### **Projeto de Estágio**

- 1- Nos dois meses após o início do estágio será elaborado o Projeto de Estágio, sob a responsabilidade do Supervisor de Estágio e do Orientador designado pela entidade de acolhimento.
- 2- O Projeto de Estágio deverá obedecer às orientações disponibilizadas pelo Supervisor envolvido.

#### **Artigo 20.º**

##### **Programação**

Será oportunamente divulgado aos envolvidos pelo coordenador do curso:

- a) o calendário das ações de acompanhamento, incluindo o programa de reuniões com os orientadores;
- b) a data limite para conclusão de atividades, entrega e defesa do relatório de estágio.

#### **Artigo 21.º**

##### **Regime de Faltas**

- 1- Entende-se por falta a ausência do estagiário do local de estágio durante o período normal de estágio ou das sessões de orientação tutorial a que se encontra obrigado.
- 2- A justificação da ausência dever-se-á fazer, de preferência previamente ou, na impossibilidade, no dia imediatamente seguinte, à entidade de acolhimento ou ao Orientador de Estágio, conforme o caso, com conhecimento do Supervisor. A não justificação da falta determina que a mesma seja considerada como falta injustificada e, consequentemente, as horas não poderão ser repostas nem contabilizadas.
- 3- As horas de estágio em falta, decorrentes de faltas dadas e justificadas, devem ser alvo de compensação, acordada entre as partes, de modo a que o estudante possa completar as horas de estágio previstas no plano curricular do curso.



4- O regime de faltas previsto nos números 1 e 2 deste artigo aplica-se igualmente ao trabalhador-estudante, sem prejuízo do previsto neste estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 22.º**

##### **Relatório de Estágio**

- 1- A análise e a apreciação do Relatório de Estágio implicam a elaboração de um relatório escrito e a sua apresentação e discussão.
- 2- Este relatório incluirá a caracterização da instituição e a descrição e reflexão sobre o trabalho realizado, nomeadamente as atividades, projetos ou sugestões apresentadas pelo estagiário.
- 3- A aceitação do relatório dependerá do cumprimento dos termos formais constantes em regulamento relativo às Normas para Elaboração do Relatório de Estágio e a emitir anualmente pelo coordenador do curso.

#### **Artigo 23.º**

##### **Classificação Final**

- 1- A classificação final atribuída deverá ponderar adequadamente as seguintes componentes:
  - a) Avaliação sobre o desempenho do estagiário elaborado pelo responsável pelo estágio na instituição de acolhimento com base numa Grelha de Avaliação divulgada anualmente pelo coordenador de curso, com uma ponderação de 50% na classificação final da UC Estágio.
  - b) Avaliação sobre a qualidade do relatório de estágio e o desempenho do estagiário na defesa oral do relatório de estágio, com uma ponderação de 50% na classificação final da UC Estágio. Este parecer só é conferido se o estudante tiver um parecer positivo (classificação mínima de 10 valores) no primeiro.
- 2- O resultado pode ser expresso em:
  - a) “Aprovado” com a classificação final atribuída;



- b) “Reprovado”;
- c) “A reformular”.

3- A menção de “Reprovado” implica que o estudante terá de se inscrever novamente na UC.

4- A menção de “A reformular” implica que o estudante terá de reformular o Relatório de Estágio, em prazo a estabelecer pelo júri envolvido na defesa do mesmo.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 24.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor à data da sua homologação pelo Conselho Técnico-Científico da ESE/PP.

### **Artigo 25.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste regulamento serão decididas pelo coordenador de curso ou encaminhadas para órgão estatutariamente competente.